LEI MUNICIPAL Nº 56/90, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.990

DÁ AUTORIZAÇÃO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz , Estado de Minas Gerais, aprovou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a repassar para a EMATER/MG. mensalmente 1,8% (um vírgula oito por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 20 de dezembro de 1.990.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo